



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.365 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas, que consiste na concessão de auxílio financeiro mensal destinado:

- I – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista que recebam proventos diretamente do Município de Quatis;
- II – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista vinculados à entidade de previdência própria municipal;
- III – aos servidores inativos oriundos do Município de Barra Mansa que optaram pelo regime previdenciário do INSS, bem como seus pensionistas;

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido exclusivamente aos servidores e pensionistas decorrentes de aposentadoria e/ou pensão relativos aos cargos de Níveis I, II e III, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

§ 2º O valor do auxílio dignidade previsto no caput será baseado no tempo de serviço prestados por cada servidor, sendo:

- 0-9 anos: 85% = R\$ 187,00
- 10-19 ANOS 90% = R\$ 198,00
- 20-30 ANOS 100% = R\$ 220,00

§ 3º O auxílio será pago ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º Na hipótese de pagamento de pensão dividida entre diversos dependentes, o auxílio financeiro também será rateado na mesma proporção.

§ 5º No caso de o pensionista ser também aposentado e perceber ambos os proventos, o Auxílio Dignidade será concedido uma única vez, observados os critérios de tempo de serviço previstos no § 2º, fazendo jus exclusivamente ao valor mais elevado que resultar da aplicação dessas faixas.





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** O “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” tem como objetivo a melhoria das condições sociais e:

- I – Não terá natureza de vencimentos;
- II – Não se incorporará ao vencimento ou a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;
- III – Não será base de cálculo para fixação de qualquer vencimento, aumento, revisão geral anual, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;
- IV – Não configurará rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.
- V – Não terá gratificação natalina.
- VI – Não terá caráter de auxílio alimentação ou cesta básica de alimentos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial mediante Decreto, com base em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior ou em outras fontes legais, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 11 – TRABALHO  
SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR  
PROGRAMA: XX – DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS  
AÇÃO: XX CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
VALOR: 310.332,00

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a prover por Decreto, as alterações necessárias para adequação do PPA e da LDO do exercício de 2026, aprovados pelas leis 1.348/2025 de 16 de outubro de 2025 e 1.352/2025, de 11 de novembro de 2025, respectivamente, para inclusão da dotação orçamentária constante do caput do presente artigo, para compatibilização das peças orçamentárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo incluirá em suas Leis Orçamentárias Anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajustamento dos valores do auxílio dignidade, critérios de elegibilidade e forma de concessão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.



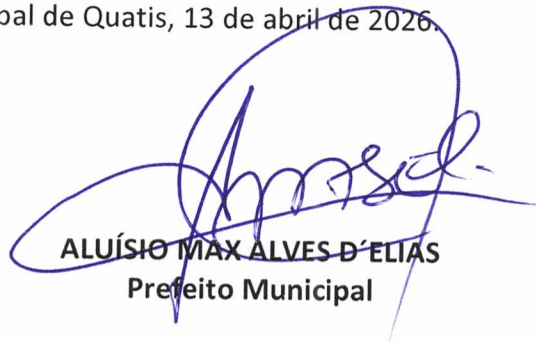
## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** Fica revogada, da Lei Municipal nº 177, de 17 de junho de 1998, exclusivamente a parte que dispõe sobre os pensionistas, permanecendo vigentes os demais dispositivos que não conflitem com o “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” instituído por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de abril de 2026.



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal